



MINISTÉRIO DA FAZENDA

PROCESSO Nº 13851/000.381/91-31

Sessão de 05 de outubro de 1993

ACORDÃO Nº 106-05.923

Recurso nº: 73.669 - IRPF - EXS: 1988 e 1989

Recorrente: ALEXANDRE FERRARI

Recorrida: DRF em Ribeirão Preto - SP

IRPF - DECORRÊNCIA - CRÉDITO TRIBUTÁRIO-EXTINÇÃO - O pagamento do crédito tributário exigido no processo matriz é uma das formas da extinção da obrigação, consoante determina o art. 156, I, do Código Tributário Nacional.
PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL - Tendo o contribuinte praticado os atos processuais inerentes à sua defesa é de se conhecer o apelo. Recurso negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por ALEXANDRE FERRARI,

ACORDAM os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões (DF), em 05 de outubro de 1993.


JOSÉ CARLOS GUIMARÃES - PRESIDENTE


WILFRIDO AUGUSTO MARQUES - RELATOR


VISTO EM IONE TEREZA ARRUDA MENDES - PROCURADORA DA FAZENDA NACIONAL
SESSÃO DE: 14 ABR 1994

Participaram, ainda, do presente julgamento os seguintes Conselheiros: MÁRIO ALBERTINO NUNES, LUIZ AUGUSTO BITTENCOURT e LUCIANA MESQUITA SABINO DE FREITAS CUSSI. Ausentes os Conselheiros AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA e FAUZE MIDDLEJ, justificadamente.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 13851/000.381/91-31

RECURSO Nº: 73.669

ACORDÃO Nº: 106-05.923

RECORRENTE: ALEXANDRE FERRARI

R E L A T Ó R I O

ALEXANDRE FERRARI, portador do CPF nr. 158.757.178-15, domiciliado à Rua 02, Quadra H, II Distrito Industrial, em Araraquara, SP, recorre da decisão do Sr. Delegado da Receita Federal em Ribeirão Preto, São Paulo, assim ementada:

"IMPOSTO DE RENDA PESSOA FISICA
RENDIMENTOS DISTRIBUIDOS PELAS PESSOAS JURÍDICAS

O lucro arbitrado na Pessoa Jurídica é considerado automaticamente distribuído aos sócios e incluídos na cédula "F", na proporção da participação de cada um, no capital social."

O recorrente insiste na reforma da decisão de primeira instância diante da ilegalidade da norma expressa pelo artigo 403 do Regulamento do Imposto de Renda.

Nesta instância, por determinação da Secretaria Geral, foi formalizada a Diligência nr. SEC/100/032, a fim de que se informasse a situação do Processo nr. 13851.000377/91-64.

E o Relatório.

V O T O

Conselheiro WILFRIDO AUGUSTO MARQUES, Relator.

Solucionado a providência administrativa adotada pela Diligência nr. SEC/100/032, a repartição informou que a empresa POSFER FERRARI LTDA, solicitou o parcelamento do crédito tributário exigido no Processo 13851.000377/91-64.

Diante desta circunstância, e tratando-se de processo cuja exigência é decorrente daquela formulada no Processo acima citado, o qual foi extinto pelo pagamento, o presente recurso perdeu seu objeto.

Todavia, tendo o Recorrente observado os requisitos processuais inerentes à sua defesa, conheço do recurso por ter sido interposto na forma da lei.

No mérito não foram produzidas provas ou fatos que pudessem modificar a decisão recorrida.

Assim sendo, voto no sentido de tomar conhecimento do recurso, por tempestivo, e, no mérito negar-lhe provimento.

Brasília, DF, 05 de outubro de 1993.


WILFRIDO AUGUSTO MARQUES - Relator.